



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 6435-0100/25-6)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a [REDACTED], neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED] – [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001- [REDACTED], representada por [REDACTED], em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º [REDACTED]/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de lanches (bolachas, minibolos, chás, sucos e bombons), que são servidos durante os cursos, treinamentos, palestras, seminários e oficinas promovidos pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, ou em eventos institucionais em que a Escola atue como parceira, devendo as especificações e regramentos estar em conformidade com este instrumento, com o Termo de Referência SEI nº 3924901 e respectivos Anexos.

Parágrafo único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3924901), o edital de licitação (doc. SEI [REDACTED]), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI [REDACTED]) e eventuais anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATACÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Ensino, Desenvolvimento e Treinamento da Escola do Legislativo (ALRS), simplesmente nominado GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues na Sala de Aula da Escola do Legislativo, no térreo do prédio Anexo da Assembleia Legislativa, com entrada pela Rua Duque de Caxias, nº 920, Porto Alegre /RS, no horário de expediente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da remessa da nota de empenho e da data de recebimento da solicitação de entrega, via e-mail, nas quantidades e frequência estipuladas no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo segundo - A aceitação do objeto será realizada por servidor designado, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste contrato (descrição, quantidade, qualidade e integridade), sendo que tal entrega corresponde ao recebimento provisório do objeto, e o aceite definitivo será emitido pelo gestor da demanda, após a verificação e aprovação das especificações do objeto entregue em relação ao estipulado neste contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo terceiro - Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições, sem apresentar defeitos como quebras, rachaduras ou outros danos que comprometam a sua integridade e qualidade.

Parágrafo quarto - Os produtos devem ser acondicionados em caixas resistentes e adequadas ao transporte, a fim de garantir que cheguem intactas ao destino final, sendo o uso de embalagens apropriadas essencial para evitar avarias, como quebras ou danos, preservando assim a qualidade dos produtos.

Parágrafo quinto - Caso os produtos apresentem desconformidades em relação às exigências contratuais, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - O não cumprimento do prazo estipulado ou a entrega em desacordo com as especificações poderá acarretar as penalidades previstas neste Contrato e nas normas legais aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, respeitando as quantidades estabelecidas, as condições de acondicionamento e os seguintes prazos:
 - a.1) Após a remessa da primeira nota de empenho pela contratante, a contratada deve realizar a primeira entrega em até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação expedida pelo gestor da demanda ao e-mail da contratada;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a.2) As entregas trimestrais subsequentes devem ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da remessa das respectivas notas de empenho e da comunicação expedida pelo gestor da demanda ao e-mail da contratada.
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições, em embalagem original, lacrada, identificada e em conformidade com as especificações técnicas mencionadas no Anexo I deste Contrato, sob pena de substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer imprevisto que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando solução para o adequado fornecimento.
 - d) Indicar representante responsável pela entrega, que deverá portar identificação da empresa.
 - e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes do fornecimento;
 - f) Encaminhar à Escola do Legislativo o documento de cobrança referentes aos produtos entregues e aceitos.
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
 - h) Informar imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições ajustadas;
 - i) Atender imediatamente, ou no prazo estabelecido, as solicitações e exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos contratados, ou para cumprimento de obrigações acessórias ao Contrato;
 - j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
 - l) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - m) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - o) Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar formalmente o fornecimento dos produtos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de comunicação expedida pelo gestor da demanda ao e-mail da contratada.
- b) Emitir a Nota de Empenho em nome da CONTRATADA, no valor de cada solicitação trimestral, e efetuar o respectivo pagamento relativo a cada entrega trimestral.
- c) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos.
- d) Acompanhar a entrega dos produtos, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento por servidor da Escola do Legislativo.
- e) Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações exigidas, atestar os documentos de despesa e registrar, com ciência da CONTRATADA, quaisquer ocorrências relativas ao fornecimento, determinando as providências cabíveis.
- f) Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), acompanhado do aceite definitivo dos produtos, emitido pelo Gestor do Contrato.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, se necessário;
- k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) a Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias;
- m) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA –O valor global estimado da contratação é o que consta discriminado na planilha do Anexo II deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado – 23/07/2025 - conforme documento SEI nº 3918979 do processo administrativo SEI nº 6435-0100/25-6.

Parágrafo primeiro - O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo - Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento prevista no caput, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deve ser promovido em uma única parcela em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhado do aceite definitivo emitido pelo GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato pelas partes, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - (d.1) Nos casos de entrega parcial ou em desacordo com as especificações, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida do objeto;
 - (d.2) Na hipótese de inexecução total do fornecimento, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pactuado;
 - (d.3) A recusa injustificada em entregar os produtos dentro do prazo acordado ou em conformidade com as especificações técnicas configura desistência do fornecimento, sujeitando a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do objeto, sem prejuízo das demais sanções legais.
 - (d.4) A não substituição dos produtos em desconformidade em relação às exigências contratuais ou com defeitos (como biscoitos quebrados, esfarelados), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeita a CONTRATADA à multa de 1%, por dia de atraso, correspondente ao valor dos itens em desconformidade ou danificados, na entrega trimestral.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 -



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, XX de agosto de 2025.

_____,
Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal da
CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A descrição do objeto foi extraída integralmente do Termo de Referência SEI nº 3924901, preservando, inclusive, a numeração original dos itens presentes no aludido documento que é parte integrante do processo administrativo SEI nº 6435-0100/25-6.

“3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. A presente contratação tem por objetivo a celebração de contrato, com duração de 12 meses, para o fornecimento trimestral de lanches a serem oferecidos nos cursos, palestras, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais promovidos pela Escola do Legislativo da ALRS ou em que ela atue como apoiadora.

3.2. As quantidades, calculadas pela previsão de cursos, treinamentos, palestras e demais eventos, durante o período de um ano, constam no quadro no subitem 3.8.

3.3. As entregas dos itens deverão ser trimestrais como forma de garantir que os alimentos sejam consumidos dentro do prazo de validade.

3.4. Todos os alimentos devem ter a validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data da entrega, como forma de garantir o seu consumo dentro do prazo de validade, em caso de sobras entre os trimestres.

3.5. Os biscoitos, minibolos e chás devem ser entregues em saches individuais.

3.6. Todos os alimentos devem ser acondicionados em embalagens e caixas resistentes adequadas ao transporte, garantindo sua integridade e qualidade.

3.7. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade, no padrão de marcas renomadas, conforme indicado no item 3.8.

3.8. Tabela com as especificações e quantidades:

Devem ser ofertados produtos do mesmo padrão ou superior às **marcas de referência citadas abaixo**, que são consagradas no mercado e têm elevado índice de aceitabilidade pelos participantes, ao longo dos anos, nos eventos promovidos pela Escola, o que ajuda a evitar desperdício por rejeição a produtos de baixa qualidade:

BISCOITOS DOCES: Bauducco, Marilan, Nestlé, Renata, Uni Foods, Bom Sabor

BISCOITOS SALGADOS: Bauducco, Marilan, Renata, Club Social, Pit Stop

BOLOS: Bauducco, Ana Maria, Seven Boys, Pankinho, Casa Suiça

CHÁS: Leão, Barão, Chá Mais, Dr. Oetker

SUCOS: Maguary, Maratá, Del Valle, Suvalan, Tial, da fruta

BOMBONS: Lacta, Garoto e Neugebauer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

Preços dos produtos a serem oferecidos nos lanches (intervalos) das atividades da Escola do Legislativo (palestras, cursos, encontros e seminários)

Item	Objeto	Especificação	Marca	Quantidade Trimestral Estimada (A)	Quantidade Anual Estimada (B)	Valor Unitário (C)	Valor Trimestral Estimado (A x C)	Valor Anual Estimado (B x C)
		Biscoitos doces, padrão superior, ou similar aos cookies, embalados individualmente (sachês) contendo de 08 a 12g cada. Sugestão: Sabor chocolate ou biscoitos contendo gotas ou pedaços de chocolate		150 sachês	600 sachês			



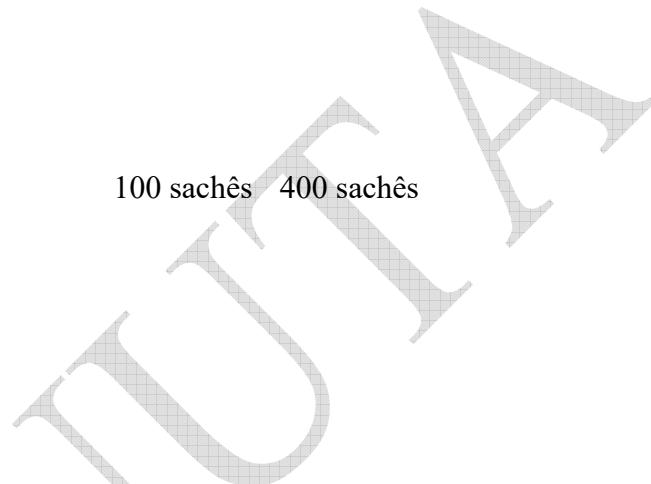
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

01

Biscoitos
Doces
Sachês
Individuais
(contendo de
08 a 12g
cada sachê)

Biscoitos doces,
padrão superior, ou
similar aos
amanteigados,
embalados
individualmente
(sachês) contendo de
08 a 12g cada,
Sugestões de sabores:
Chocolate, Leite,
Banana com Canela e
Coco

100 sachês 400 sachês



Biscoitos doces,
padrão superior, ou
similar aos de cereais
ou integrais,
embalados
individualmente
(sachês) contendo de
08 a 12g cada.
Sugestões de sabores:
Cacau, Aveia e Mel,
Leite, e Granola, Leite
com Aveia e Laranja
com cenoura

100 sachês 400 sachês

02 **Biscoitos**
Salgados

Biscoito salgado
padrão superior, ou
similar ao cream

80 sachês 320 sachês



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Sachês Individuais (Similar ao Cream Cracker, ou Água e Sal, contendo de 08 a 10 g cada sachê) (Similar ao Club Social contendo até 24g cada sachê)	cracker e/ou água e sal, embalados individualmente (sachês) contendo de 08 a 10g cada Biscoito salgado padrão superior, ou similar ao club social, original e/ou integral, embalados individualmente em packs (sachês) contendo até 24g cada		120 sachês 480 sachês
03 03 (contendo de 30 a 40g cada pacote individual)	Bolinhos Pacotes Individuais Bolinhos (minibolos), embalados individualmente, contendo, em média, de 30 a 40g cada. Sugestões de sabores: Laranja, Chocolate, Duplo Chocolate, Mesclado	180 unidades	720 unidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

		Chás	Sachês Individuais Envelopados	Sucos	Bombons
04	(caixas contendo 10 envelopes de sachês em cada)	Chás embalados em sachês individuais, envelopados e acondicionados em caixas com 10 unidades de sachês cada. Variações e sugestões de sabores: Cidreira, Maçã e Canela, Pós Refeição, Frutas Vermelhas, Flores e Frutas, Limão, Gengibre e Mel, Camomila			
			12 caixas (sabores variados)	50 unidades (sabores variados)	01 pacote 04 pacotes
05	(embalagens individuais de 200 ml)		48 caixas (sabores variados)	200 unidades (sabores variados)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de 825g a sugeridas: Ouro 1Kg 1Kg
01Kg) Branco, Sonho de
Valsa, Serenata de
Amor e Amor Carioca

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (Somatório dos Valores Anuais)

MONUM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência corresponde ao documento SEI nº 3924901, integrante do processo administrativo SEI nº 6435-0100/25-6, constituindo-se em parte inseparável deste contrato.

MANUA